

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LO - Nº 05/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018, demais Resoluções COMDEMA, legislações municipais e, com base nos autos do processo administrativo nº 32/2018 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Antônio Osmar Ribeiro da Luz

CPF: 656.***.***-**

Empreendimento: Auto Mecânica Ribeiro

CNPJ: 10.***.***/****-**

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 3430,20

Atividade: OFICINA MECÂNICA/centro de desmanche de veículos (CDV) /chapeação/ pintura

Área construída: 375 m²

Área da propriedade: 5.000 m²

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Endereço: Rua João Luiz Zatti nº 840, bairro Bela Vista

Coordenadas Geográficas: S -28º 22' 41,2"

Wo -51º 37' 57,6"

3 – Quanto à localização e características do empreendimento:

- 3.1 – É proibida a atividade de chapeação e pintura neste empreendimento;
- 3.2 - **Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;**
- 3.3 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;
- 3.4 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;
- 3.5 – Cuidar com a separação de material contaminado do reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado;
- 3.6 – **Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para armazenamento dos resíduos;**
- 3.7 – Encaminhar os resíduos oleosos armazenados para empresas prestadoras de serviços de rerrefino licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 3.8 – Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamento de efluentes líquidos;
- 3.9 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa estará passível de multas.
- 3.10 – O Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.11 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.12 – **Operar a caixa separadora de água – óleo de forma que seu resíduo oleoso não seja descartado na rede de esgoto e nem no solo;**
- 3.13 – Deverá ser realizada a limpeza periódica da caixa separadora, descartando o resíduo para empresas recicladoras de resíduos perigosos;
- 3.14 – Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- 3.15 – A lavagem das peças somente poderá ser realizada em local apropriado, com sistema de drenagem para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 3.16 – **Após a emissão do Alvará de Funcionamento, anexar uma cópia ao processo;**

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;
- 4.2 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;
- 4.3 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2.279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 5.2 – **Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;**
- 5.3 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.4 – Não poderá haver a emissão de material particulado visível para a atmosfera.

6 – Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até a destinação final dos mesmos;
- 6.2 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30m de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;
- 6.3 - A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4 – A empresa deverá manter a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de dois anos;

6.5 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.6 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;

6.7 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou área própria. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

6.8 – A responsável técnica pelo licenciamento ambiental é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 81360-03 e ART: 2018/03590;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação de licença de operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 5 – Relatório fotográfico;
- 6 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo licenciamento ambiental;
- 7 – Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 8 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 9 – Laudos e/ou relatórios das análises dos efluentes líquidos.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 10 de Abril de 2018.

